

LEI Nº 678, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Oliveira de Fátima, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Oliveira de Fátima, a ser desmembrado do município de Fátima-TO, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL:

começa no ribeirão Manguinho na barra do córrego Gameleira; daí, segue pelo córrego Gameleira acima até encontrar a Rodovia TO-262.

COM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA:

começa no encontro do córrego Gameleira com a Rodovia TO-262; daí, segue por esta Rodovia até encontrar a Rodovia BR-153; daí, segue este rumo norte até o ribeirão Manguinho; daí, sobe por este até sua cabeceira na Serra do Estrondo, divisor de águas Tocantins/Araguaia.

COM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA:

começa na cabeceira no ribeirão Manguinho, na Serra do Estrondo, divisor de águas Tocantins/Araguaia; daí, segue pelo divisor de águas Tocantins/Araguaia no rumo norte até o ponto confrontante com o morro Catingueiro.

COM O MUNICÍPIO DE ROSALÂNDIA:

começa no espigão divisor das águas Tocantins/Araguaia no ponto confrontante com o morro Catingueiro; deste ponto em reta ao referido morro cabeceira do córrego Catingueiro; daí, à referida cabeceira; daí, segue córrego Catingueiro abaixo até sua barra no ribeirão Manguinho; daí, segue ribeirão Manguinho abaixo até a barra do ribeirão Gameleira, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio 1994; 173º da Independência; 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado